

RECLASSIFICA O QUADRO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA RECLASSIFICADO, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1972, NA FORMA QUE ESTABELECE ESTA LEI, E BASEADO, OUTROSSIM, NOS ARTS. 64 E 65 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969, O QUADRO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O ANEXO IV DA LEI 45, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1964, MODIFICADA POR LEIS SUBSEQÜENTES, O QUAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ANEXO IV

1-A	CR\$	180,00
1-B	CR\$	200,00
2	CR\$	250,00
3	CR\$	300,00
4	CR\$	350,00
5	CR\$	400,00
6	CR\$	450,00
7	CR\$	500,00
NU	CR\$	1.000,00
C-2	CR\$	700,00
C-1	CR\$	1.000,00
FG-2	CR\$	150,00
FG-1	CR\$	200,00

ART. 2º - OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS FICAM EQUIPARADOS, EM PERCENTUAL, AOS CONCEDIDOS AOS FUNCIONÁRIOS EM ATIVIDADES.

ART. 3º - FICA EM PLENO VIGOR A LEI Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971, NO QUE NÃO CONTRARIAR ESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1972.